

Terceiro — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A prova de avaliação teórica e ou prática de conhecimentos e competências não deverá exceder noventa minutos, obedecendo a sua classificação a uma escala numérica de zero a vinte valores.

3 — A entrevista deverá ter a duração entre quinze e trinta minutos.

4 — Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a divulgação de resultados, sendo os horários e locais de consulta das provas disponibilizados no Portal do ISMAI.

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

O júri das provas de ingresso é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Reitor, de entre os docentes da Instituição, das áreas de estudo CITE em que se enquadra a candidatura.

Artigo 8.º

Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — Ao conjunto das provas, referidas no artigo 2.º, aplica-se a seguinte ponderação:

1.1 — Apreciação do currículo — 25 %;

1.2 — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista — 25 %;

1.3 — Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

2 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a dez valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, considerando as ponderações definidas no número anterior.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de três dias úteis, após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, através da apresentação de uma exposição fundamentada, dirigida ao Reitor do ISMAI, que decidirá no prazo de 15 dias úteis.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor no ISMAI, sendo o valor da mesma devolvido no caso de o exposto ter provimento.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no edital.

Artigo 10.º

Edital

Todas as informações, constantes neste Regulamento, conducentes à operacionalização do mesmo, serão afixadas em edital, nos lugares habituais da Instituição e publicadas no Portal do ISMAI.

Artigo 11.º

Revisão e alteração

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizados anualmente o prazo de inscrição e o calendário da realização das provas nos termos do seu artigo 3.º, de acordo com o edital homologado pelo Reitor do ISMAI.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos casuisticamente pelo Conselho de Gestão do ISMAI, tendo, como referência, com as necessárias adaptações, os demais Regulamentos em vigor no ISMAI.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, homologado pelo Reitor do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ano letivo de 2015-2016 e, ainda, para os dois anos letivos subsequentes.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Direção da Maiêutica, José Manuel Matias de Azevedo.

208409464

Regulamento n.º 77/2015

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e na sequência do “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior”, aí publicado como parte integrante, o Instituto Universitário da Maia — ISMAI, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes e homologado pelo seu Reitor, em 15 de janeiro de 2015, manda publicar o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — Os procedimentos, relativos à Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Universitário da Maia — ISMAI, regem-se pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos superiores em funcionamento no ISMAI.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de «Mudança de Curso», «Transferência», «Reingresso», «Mesmo Curso», «Créditos» e «Escala de Classificação Portuguesa» são os constantes na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os candidatos que estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os candidatos que estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos no ISMAI no mesmo curso ou em curso que o tenha precedido.

Artigo 4.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O ingresso, através de mudança de curso ou transferência, está sujeito a limitações quantitativas que decorrem do número de vagas fixado e aprovado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 5.º

Instrução do processo de candidatura

Para aplicação do n.º 2 do Artigo 10.º da referida Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, determina-se que:

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Requerimento ou impresso, devidamente preenchido, do modelo adotado no Instituto Universitário da Maia;

b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais;

c) Fotocópia simples do cartão de cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;

d) Número de identificação fiscal;

e) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos que não reúnam as condições para apresentação a curso;

- b) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- c) Pedidos realizados fora de prazo;
- d) Pedidos em que constem falsas declarações.

3 — Para as candidaturas de mudança de curso e transferência, os candidatos serão seriados obedecendo aos critérios de preferência adiante, sucessivamente, descritos:

1.º Candidatos que, não tendo assegurado um lugar no curso pretendido, tenham frequentado, até ao final do ano letivo anterior, outro curso em funcionamento no ISMAI, com a situação administrativa devidamente regularizada;

2.º Candidatos, considerados no número anterior, com melhor média das classificações no maior número de unidades curriculares do curso frequentado;

3.º Candidatos que frequentaram outras instituições, com melhor média das classificações no maior número de unidades curriculares do curso frequentado.

4 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos será efetuada no sítio da internet da Instituição e através dos expositores colocados, para o efeito, nos locais habituais.

5 — O prazo da candidatura decorrerá até ao último dia do mês de agosto do ano letivo a que respeitar, bem como em qualquer momento posterior, mediante despacho do Reitor do ISMAI, do qual resulte o entendimento de que nesse momento existem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 6.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeito a partir do dia seguinte ao da sua aprovação, sendo publicitado nos termos legais.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Direção da Maiêutica,
José Manuel Matias de Azevedo.

208409634



PARTE J1

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 1834/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação n.º 59/2014 do Conselho de Administração de 28 de novembro 2014, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, e 64/2011, de 22/12, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, determino a abertura de procedimento concursal, com vista ao preenchimento de uma vaga

para Coordenador de Gabinete Municipal (cargo de direção intermédia de 3.º grau), para o Gabinete Municipal de Manutenção.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, vai ser publicitada na bolsa de emprego público — BEP, até ao 2.º dia útil, após data da publicação no *Diário da República*, do referido procedimento concursal, por extrato num jornal de expansão nacional e igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da câmara municipal do Barreiro.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.

308363318